

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUP/IFBAIANO, DE __ DE _____ DE 2020.

Regulamenta a Curricularização da Extensão nos cursos do Instituto Federal Baiano.

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

O Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e o Artigo 43, inciso VII, da Lei nº. 9.394/96.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

O Regulamento das Atividades de Extensão do IF Baiano, aprovado pela Resolução nº 46, de 29 de julho de 2019.

O Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução nº. 45, de 03 de julho de 2019.

O Regulamento da Organização Didática dos cursos da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução nº. 64, de 31 de março de 2020.

O Guia de Orientações do Projeto Integrador dos Cursos da Educação Profissional do IF Baiano, aprovado pela Resolução nº 27, de 05 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de Atividades de Extensão no currículo dos Cursos Técnicos e de Graduação, como parte obrigatória da formação humana de todos os discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas e projetos orientados por docentes e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), junto à comunidade externa ao *Campus*, nas regiões onde eles atuam.

Parágrafo Único. A Curricularização da Extensão poderá contemplar outros níveis e modalidades de educação. Para a Educação Básica, o Projeto Integrador, constitui-se um componente curricular que tem como princípio a integração entre componentes curriculares de formação geral e profissional, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral e emancipatória dos estudantes.

Art. 2º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPCs) deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em Atividades de Extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme previsto em legislação vigente.

Parágrafo Único. A carga horária de extensão a ser curricularizada não é uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

Art. 3º. Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As Atividades de Extensão devem envolver a comunidade interna e externa do IF Baiano;

§ 2º A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Baiano.

§ 3º As Atividades de Extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das Atividades de Extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero espectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art. 4º. O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos educacionais sob os seguintes princípios:

I - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das Atividades de Extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 5º. A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão do IF Baiano e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º. Para fins de curricularização e a critério dos cursos de graduação do IF Baiano, a extensão deverá ser contemplada no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) como Práticas Curriculares de Extensão (PCE). As ações de extensão desenvolvidas deverão ser executadas na forma de programas ou projetos. A fim de se evitar redundância, as atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas para a curricularização.

§ 1º A indicação da carga horária das práticas curriculares de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do referido componente.

§ 2º A descrição das Atividades de Extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino das práticas curriculares de extensão, em consonância com o perfil de formação profissional do curso e ementa constante no PPC.

Art. 7º. As práticas curriculares de extensão poderão constar na estrutura curricular do curso sob a denominação de Práticas Curriculares de Extensão I (PCE I), Práticas Curriculares de Extensão II (PCE II), Práticas Curriculares de Extensão III (PCE III) e Práticas Curriculares de Extensão IV (PCE IV).

Art. 8º. A totalização das cargas horárias realizadas até o final do curso na forma de requisito curricular deve ser identificada na matriz curricular como Práticas Curriculares de Extensão (PCE).

Parágrafo Único. O que caracteriza estas atividades de extensão é o cumprimento da carga horária total mínima de 10%, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, permitindo, desta forma, que o discente as execute de forma harmoniosa e interativa junto à comunidade externa e em conformidade com a sua disponibilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DAS PRÁTICAS CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º. Para fins de curricularização, os discentes, orientados por um docente, poderão realizar ações de extensão que comporão a carga horária das Práticas Curriculares de Extensão nas seguintes modalidades:

I - Programa: Conjunto de projetos e ações de extensão e/ou outras Atividades de Extensão vinculadas, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes e voltado a objetivos comuns, direcionados às questões relevantes da sociedade.

II - Projeto: Conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes e servidores técnicos administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Parágrafo Único. O programa/projeto vinculados às Práticas Curriculares de Extensão deverá fazer o detalhamento completo dos seguintes itens: título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação e acompanhamento, resultados esperados e referências.

Art. 10. A carga horária das Práticas Curriculares de Extensão não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe. A mesma deverá ser dividida, proporcionalmente, às atividades descritas no plano de ação dos membros do projeto para fins de registro no Plano Individual de Trabalho – PIT.

Art. 11. A matriz curricular dos cursos deve prever a carga horária das Práticas Curriculares de Extensão distribuídas em seus diferentes níveis e os planos de ensino dos coordenadores devem fazer menção ao programa/projeto de extensão e sua referida carga horária. A carga horária das Práticas Curriculares de Extensão na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança das Práticas Curriculares de Extensão na matriz, haverá nova proposição de alteração do PPC.

Art. 12. O processo de curricularização deverá garantir a participação ativa dos discentes na organização, execução e aplicação das Ações de Extensão junto à comunidade externa, que poderão ser desenvolvidas de forma coletiva.

Parágrafo Único. As Ações de Extensão nos Cursos de Educação à Distância deverão ser realizadas presencialmente junto à comunidade externa, por se tratar de práticas de integração. Essa atuação pode se dar de forma individual ou coletiva, devido à natureza do atendimento.

CAPÍTULO IV

DO USO DO SUAP NO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 13. O Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP é uma plataforma institucional adotada pelo IF Baiano para registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão.

Art. 14. Os coordenadores/membros dos programas/projetos vinculados às Práticas Curriculares de Extensão deverão estar devidamente cadastrados na plataforma SUAP.

Art. 15. Os programas/projetos vinculados às Práticas Curriculares de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no SUAP.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação da participação do discente em Ação de Extensão será realizada por meio da apresentação de relatório, seminário ou portfólio ao coordenador da ação de extensão que registrará junto à Pró-Reitoria de Extensão e à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização dos componentes Atividades de Extensão as atividades não previstas nas definições do Art. 6º desta Resolução;

Art. 18. Cada Programa ou Projeto deverá ter sua carga horária contabilizada no histórico do curso apenas uma única vez;

Art. 19. Quando o PPC do Curso prever a realização de várias Práticas Curriculares de Extensão (PCE), o discente deverá cursar cada componente dentro do período letivo de oferta. A Prática Curricular de Extensão I deverá ser pré-requisito para a Prática Curricular de Extensão II e assim, sucessivamente.

Art. 20. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) devem ser elaborados ou reformulados contemplando as Práticas de Extensão segundo os princípios e orientações apresentados por esta Resolução.

Art. 21. Os discentes ingressantes em cursos de qualquer *campus*, por meio de transferência ou reingresso ficarão sujeitos ao cumprimento do que estabelece esta Resolução, além das demais normas reguladoras do IF Baiano.

Art. 22. Os *campi* constituirão comissão específica, envolvendo coordenadores de curso, direção acadêmica, coordenação de extensão e representantes dos discentes para subsidiar o processo de implantação da Curricularização da Extensão.

Art. 23. A Coordenação do Curso terá uma atribuição de caráter pedagógico, com as seguintes competências:

I - fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;

II - promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão;

III - resolver, em parceria com o Colegiado do Curso, a Diretoria Acadêmica e a Coordenação de Extensão, os casos omissos neste Regulamento.

Art. 24. O Coordenador da Ação deverá encaminhar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) as notas e a frequência dos estudantes, além da carga horária de extensão exigida para curricularização, a fim de que conste no histórico escolar;

Art. 25. A Reitoria, em articulação com os *campi*, deverá garantir condições para realização das ações de Curricularização da Extensão, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 26. A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IF Baiano até dezembro de 2021.

Art. 27. O cronograma para Curricularização da Extensão no âmbito do IF Baiano consta no Anexo, deste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os *campi* e com as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Inovação.

ANEXO

CRONOGRAMA DE CURRICULARIZAÇÃO NO IFBAIANO

Etapa 1: Regulamentação da Curricularização	
Período	Ação
Setembro a Dezembro/Janeiro a Junho (2019.2/2020.1)	Elaboração, revisão e aprovação da Resolução da Curricularização da Extensão do IF Baiano
Etapa 2: Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos	
Julho a Dezembro (2020.2)	Reformulação e inclusão da proposta de curricularização nos Projetos Pedagógicos de Cursos
Etapa 3: Oferta dos Cursos com Previsão de 10% da Carga Horária em Ações de Extensão	
Janeiro a Dezembro (2021)	Implementação, acompanhamento e avaliação do processo de implementação da curricularização no currículo.